



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 197/2026

Mandaguáçu/Pr, 18 maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 027/2026, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com a entidade **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU/PR.**

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROCOLO GERAL 519/2026
Data: 19/05/2026 - Horário: 16:16
Legislativo



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 19/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR homologada pelo Decreto Municipal nº 10168/2026 que aprovam o plano de trabalho apresentado pela entidade, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu, no valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos ao Asilo por parte do Município de Mandaguáçu, para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2026, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.006.08.244.0014.2.056.3.3.50.43.00.00

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 18 de maio de 2026.


JOSÉ ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório que o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguacu/PR realiza, há muitos anos, trabalhos assistenciais de atendimento aos idosos de forma louvável e exclusiva em nosso Município.

Para que tais trabalhos possam continuar sendo prestados, faz-se necessário firmar o termo de fomento em debate, como medida imprescindível de atenção aos idosos, conforme disposto no art. 123 da Lei Orgânica do município.

Portanto, necessário se faz a autorização legislativa em questão para que seja possível a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso através da Resolução sob nº 19/2026.

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito aos idosos mandaguacuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 18 de maio de 2026.



JOSÉ ROBERTO MENDES,
PREFEITO MUNICIPAL



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E PLANO DE TRABALHO 2026

O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE, mantenedora Da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 95.642.302/0001-70, com foro e sede na Rua São Vicente nº84, Bairro Alto da Gloria, CEP 87160-260, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, através de seu Presidente senhor Valtair Antônio Fachini, vem mui respeitosamente manifestar a necessidade, em âmbito municipal, da promoção de medidas que visem abrigar os idosos que tenham seus direitos violados, oferecendo-lhes o que determina a Constituição Federal especificamente no artigo 230 e Lei 10.741/2003.

Assim, de modo inequívoco, divulgamos o interesse de nossa Instituição na manutenção e execução de tais atividades de finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com a LEI nº 13.019/2014, formalizando com o poder executivo municipal Renovação do Termo de Parceria na modalidade de FOMENTO.

Anexo passamos a apresentar nossa proposta, o diagnóstico da realidade a ser trabalhada, a viabilidade, custos, benefícios e prazos pretendidos (art.19, Lei 13.019/2014). Aproveitamos para indicar, com o objetivo de tornar mais célere a vislumbrada parceria, a análise dos art. 30º e 31º da Lei 13.019/2014, que tratam das situações de dispensa e inexigibilidade do chamamento público.

Dessa forma a renovação do termo de fomento para o período de 01/07/2026 a 30/06/2027 com repasses efetuados pela concedente de forma mensal, conforme consta no cronograma de desembolso abaixo já aplicado um aumento de subsidio conforme a necessidade para prestar o atendimento devido aos idosos institucionalizados, já que hoje custo por idoso está acima em torno de R\$ 5.900,00 será de R\$3.000,00 por idoso.

Serão realizadas as devidas prestações de contas de modo mensal á concedente com análise da documentação comprobatória e de modo bimestral através do sistema de prestação de contas do tribunal de contas do estado do Paraná (SIT), sempre guiando pela legislação vigente, bem como apresentação dos munícipes atendidos.

Mandaguaçu, 13 de abril de 2026.

Nesses Termos,



Valtair Antônio Fachini
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

Identificação da Unidade Proponente

Nome da Unidade Vicentina: Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu			
CNPJ:	95.642.302/0001-70		
Logradouro:	Rua São Vicente		
Número:	84		
Bairro/Distrito:	Bairro Alto da Gloria		
Município:	Mandaguaçu	UF:	Paraná
CEP:	87160-000		
Telefones:	(44) 3245-3288	(44) 98404-6422	
E-mail(s):	<u>asilomandaguacu@obrasvicentinascm.maringa.br</u>		
Dados Bancários	Banco do Brasil AG: 773-0 CC: 35706-5		
Presidente	VALTAIR ANTÔNIO FACHINI		
CPF: 329.186.829-34	RG: 1.138.206-1		SESP-PR
E-mail: presidencia.asilomandaguacu@obrasvicentinascm.maringa.br			

Reconhecimento filantrópico institucional:

- Utilidade Pública Federal
- Utilidade Pública Estadual
- Utilidade Pública Municipal
- Reconhecida pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS) por meio do - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
- Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social
- Registrada no Conselho Municipal do Idoso

Finalidade da instituição:

O Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Missão:

“Proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos residentes e garantir um envelhecimento saudável e com dignidade.”

Visão:



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

“Ser um centro de referência no atendimento ao idoso, voltado à reabilitação física e emocional do residente.”

Valores:

O Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu/PR é orientado por dois pilares:

- Os valores Vicentinos de amor, caridade, humildade e justiça.
- Os valores institucionais de humanização, competência e efetividade.

Breve Histórico da Instituição

O Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu foi fundado em 12 de janeiro de 1959 pela Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP). O asilo é uma associação de direito privado, beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Inserida no Serviço de Proteção Social.

Justificativa

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas. Faz-se necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, descreve o art. 9º - “ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”; e ainda no seu art. 33 – “A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes”.

Assim, o Asilo São Vicente de Paulo se apresenta como instituição filantrópica sem fins lucrativos para propiciar atendimento e moradia de qualidade e cercada de carinho e atenção para os idosos, bem como visa atendê-los de forma a fortalecer ou reestruturar vínculos familiares, tratamentos médicos especializados, recuperação da autoestima por meio de oficinas terapêuticas e de beleza, tratamentos diversos, entre outros, fazendo com que o público alvo se sinta cuidado e motivado a se inter-relacionarem, de buscar amizades através dos visitantes, funcionários, e demais, para diminuir a solidão e fazer com que seus dias sejam mais alegres, produtivos e que se sintam realmente em sua casa, sendo protagonistas de suas vidas.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

OBJETIVOS

Geral

Consolidar o ambiente de proteção Social imediata com atendimento interdisciplinar, priorizando a integridade física, mental e social dos idosos. Articulação e participação direta e com Políticas públicas, baseando-se na NOB-RH/SUAS, através de serviço de acolhimento.

Promover assistência Social, mediante uma participação efetiva, resguardando os direitos dos participantes e, quando necessário, buscar parcerias para complementação dos serviços atualmente desenvolvidos, procurando integrar-se a novos projetos, no campo da capacitação funcional do pessoal nele envolvido, sempre visando melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos idosos que aqui residem.

Trabalhar com a realização de projetos que favoreça/fortaleça o vínculo familiar e a integração com a comunidade, através de programas de lazer.

Específico

Incentivar a realização das atividades de vida diárias;

Possibilitar ao idoso, condições para independência e autocuidado;

Possibilitar integração dos moradores que apresentam diversos graus de dependência;

Promover a integração dos idosos motivando-os quanto a ajudar nas atividades diárias da Instituição.

Origem dos Recursos:

A origem dos recursos institucionais advém de doações da comunidade, festas beneficentes, 70% dos benefícios dos idosos residentes, parcerias com os governos Municipal, Estadual e Federal, Conselho Municipal do Idosos (Fundo Pró Idoso), dentre outros.

Visando a promoção dos objetivos propostos é solicitado fomento do poder municipal para as despesas de folha de pagamento de pessoal da entidade conforme detalhado no plano de trabalho.

Infraestrutura: A sede da Instituição é própria e sua infraestrutura está descrita abaixo:

Cômodo/sala	Quantidade	Atividade realizada no espaço
Salas - administrativo	04	Coordenação, serviço social, psicologia e recepção administrativa



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

Salas geral	08	Sala de tv, sala de espera, refeitório, Cozinha com lavanderia especifica, Lavanderia dos internos e Almojarifado Gêneros Alimentícios, Almojarifado geral, Almojarifado produtos limpeza e higiene, Rouparia cama e banho, Enfermaria e Ambulatório, sala de Fisioterapia.
Ala Masculina	01	10 aptos para 02 moradores.
Ala Feminina	01	10 aptos para 02 moradores.
Banheiros geral	08	Sendo 03 na ala masculina, 05 na ala feminina
Salas de Banho	02	para uso daqueles que necessitam auxilio para higiene pessoal.
Vestiários Funcionários	02	Vestiários femininos e masculinos contendo 1 banheiros cada.
Pátio de convivência	01	Área coberta, serve para visitaçao e ações que acontecem pontualmente

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ATIVIDADE 1: Serviço Social na instituição

O assistente social é aquele que atua na elaboração, junto ao usuário e seu entorno social, de estratégias de inclusão destes no usufruto de seus direitos e de mobilização para seu protagonismo e empoderamento.

A intervenção do assistente social se dá a partir do conhecimento aprofundado do contexto socioeconômico, cultural e familiar do usuário com finalidade de possibilitar a elaboração de diagnostico social, tendo em vista um plano de ação, onde remete a reflexões e tomadas de decisões nos diversos aspectos que envolvem a saúde dos usuários, acesso ao tratamento e garantia de seus direitos na participação desse processo, tendo também como finalidade o contato direto com os órgãos Municipal, Estadual e Federal se atualizando conforme leis estabelecidas.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

Objetivo geral: Desenvolver uma prática profissional que viabilize a participação dos internos e das equipes multidisciplinares no processo de decisão quanto as ações realizadas no âmbito geral, buscando a efetivação de um atendimento mais participativo que conseqüentemente favorecerá nossos acolhidos.

Objetivo específico:

Entrevista de avaliação e orientação com usuários e familiares/responsável legal;
Realização de ficha socioeconômica, onde são cadastrados todos os usuários com informações diversas, como diagnósticos, histórico situacional e familiar para se ter conhecimento aprofundado e o perfil dos mesmos para dar continuidade ao tratamento;
Acompanhamento em Poupatempo, INSS, cartório e outros para obtenção de documentos;
Triagens, agendamentos, visitas técnicas domiciliares e execução de matrícula do idoso;
Acompanhar e verificar o andamento do usuário quando interno;
Encaminhamento, inserção na rede de suporte social;
Acompanhamento em consultas, exames e perícias médicas, quando necessário;
Proporcionar atividades Físicas e recreativas aos usuários com comprometimento físico e mental;
Verificação e busca de parentescos dos internos;
Prestar informações aos visitantes sobre horários de visita, alimentação trazida por eles, cuidados com os usuários, a importância da visita, acompanhamento em consultas e internações, e demais orientações que se façam necessárias;
Realização e andamento nos procedimentos referentes a óbito, bem como, comunicar familiares do interno falecido;
Procedimentos e participações em reuniões junto ao Poder Judiciário, Promotoria, CRAS, CREAS, Saúde e outros;
Acompanhar e orientar estagiários e voluntários que prestam serviços nesta instituição.

Meta: Atender todos os idosos institucionalizados

Formas de conduzir a atividade: Será conduzida atendendo a demanda e necessidade da instituição e dos idosos

Profissionais envolvidos: Assistente Social

ATIVIDADE 2: Responsável Técnico e Equipe de Cuidados

Objetivo específico: Realizar acompanhamento da rotina com os internos, separação e administração de medicamentos, realizar controle de carteira de vacinação do idoso, encaminhar idoso para serviço de especialidade da Rede, agendamento das consultas médicas, encaminhamento ao Dentista, orientação da equipe de cuidados quanto aos serviços a serem prestados, prestar atendimento aos idosos com qualidade, auxiliando e estimulando o idoso a realizar as atividades de vida diárias e cuidados específicos relacionado ao atendimento individual de cada um.

Meta: Atender todos os idosos institucionalizados

Forma de conduzir a atividade: Através de consultas, prontuário, ocorrências e consultas médicas.

Profissionais envolvidos: Responsável Técnico e Cuidador de idoso.

ATIVIDADE 3: Médico Clínico Geral

Objetivo específico: Realizar atendimentos clínicos aos idosos na instituição.

Meta: Atender todos os idosos institucionalizados



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

Forma de conduzir a atividade: Será conduzida através de atendimento clínico e quando necessário são encaminhados para especialidades.

Profissionais envolvidos: 1 médico cedido pela Secretária de Saúde do Município.

ATIVIDADE 4: Fisioterapia

Objetivo específico: Realizar uma avaliação minuciosa e individualizada; Manter e/ou aumentar força muscular; Manter e/ou aumentar amplitude de movimento; Melhorar equilíbrio e propriocepção; Melhorar e/ou manter marcha; Promover analgesia; Incentivar e apoiar a adaptação dos pacientes a incapacidade e aprendizagem do autocuidado; Acompanhar o paciente em situação de dependência por meio de Plano Terapêutico, especialmente, quando se tratar de um paciente com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, devendo ser o resultado da discussão de caso em equipe; Promover a manutenção da qualidade de vida;

Meta: Atender os idosos institucionalizados conforme a necessidade;

Forma de conduzir a atividade: As sessões de fisioterapia irão ocorrer após resposta à Inter consulta, atendendo aos casos prescritos por médicos, e/ou outros profissionais da equipe de saúde.

Profissionais envolvidos: Fisioterapeuta

ATIVIDADE 5: Atendimento psicológico individual

Objetivo específico: Atender o idoso através de consultas individuais para acolhimento de suas necessidades emocionais, sociais e familiares, e acompanhamento de seu convívio no grupo.

Meta: Atender os idosos institucionalizados conforme observada a necessidade.

Forma de conduzir a atividade: atendimentos individuais em espaço reservado e adequado, possibilitando ao idoso ambiente agradável e sigiloso para o desenvolvimento de suas reflexões e orientações.

Profissional envolvido: Psicóloga

ATIVIDADE 6: Atendimento psicológico em grupo

Objetivo Específico: Estimulação cognitiva dos idosos através do desenvolvimento de atividades em grupo.

Meta: Atender os idosos institucionalizados conforme a necessidade.

Forma de conduzir a atividade: Através de dinâmicas em grupo, serão desenvolvidas atividades nas quais serão utilizados textos, frases, palavras, números, jogos, gravuras, figuras geométricas, cores, música, dança e natureza.

Profissional envolvido: Psicóloga

ATIVIDADE 7: Dance Comigo

Objetivo Específico: Estimulação e desenvolvimento da memória, criatividade, interação social, utilização da voz e dos movimentos corporais, expressando sentimentos através dos ritmos e movimentos.

Meta: Atender os idosos institucionalizados conforme suas possibilidades.

Forma de conduzir a atividade: Consiste em pratica de dança com ritmos variados, realizadas por



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

grupo de voluntários coordenados pela psicóloga e assistente social que buscam na prática da dança proporcionar ao idoso bem estar físico, social e psicológico; é benéfico para a saúde e é uma atividade que traz satisfação pessoal

Profissionais envolvidos: Psicóloga e assistente social

ATIVIDADE 8: Interação com a Família

Objetivo específico: Desenvolver maior contato e interação com as famílias dos idosos, para estreitamento de laços, intercâmbio de situações e ocorrências, bem como conscientização da necessidade da constância de contato do familiar para com o idoso.

Meta: Idosos que possuem família de origem

Forma de conduzir a atividade: Atividade grupal, através de reuniões e rodas de conversa, com os familiares dos idosos, conscientizando-os e estimulando-os ao contato físico constante e semanal com seus parentes.

Profissionais envolvidos: Psicóloga e Assistente Social

ATIVIDADE 9: Nutrição e Dietética

Objetivo Específico: Oferecer uma alimentação balanceada e de qualidade aos idosos acolhidos, visando melhorar e/ou adequar seu estado nutricional.

Meta: Atender todos os idosos institucionalizados

Forma de conduzir a atividade: as refeições são fracionadas, ao longo do dia oferecemos 6 refeições, são elas: café da manhã, colazione, almoço, café da tarde, jantar e ceia. Procuramos atender as particularidades de cada idoso, principalmente quando se trata de restrições alimentares devido a enfermidades, tais como diabetes e pressão.

As atividades da cozinha envolvem 4 colaboradoras, sendo 03 cozinheiras 01 serviços gerais, onde 2 delas (01 cozinheira e 01 serviços gerais fazem o horário de 8 horas de segunda a sexta e 4 horas no sábado e 02 em regime de plantão 12x36, sob a orientação de um nutricionista que é responsável por supervisionar os serviços da cozinha e avaliar nutricionalmente os idosos acolhidos.

Temos como planejamento capacita-las para que todas as cozinheiras, saibam a dinâmica de trabalho da cozinha em parceria com a serviços gerais alinhado apenas ao setor da alimentação assim todas trabalham em função da alimentação e higienização em favor do interno.

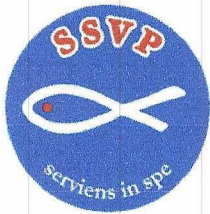
Profissional envolvido: Nutricionista, cozinheiras e serviços gerais.

ATIVIDADE 10: Aniversariante do Mês

Objetivo específico: Este projeto visa além de valorizar os idosos aniversariantes, proporcionar a interação de todos os idosos com os participantes do projeto e com a comunidade que neste dia está em visita na instituição.

Meta: Atender todos os idosos institucionalizados

Forma de conduzir a atividade: Este projeto acontece em parceria com um grupo de voluntarias chamado "Amigas Unidas Comemorando a Vida". Consiste em festejar no último sábado de cada mês o aniversário dos idosos do mês, valorizando assim os mesmos, envolvendo todos os asilados com a festividade, proporcionando assim a interação dos mesmos com os voluntários participantes e pessoas que estejam realizando visita ao local e as famílias ocasionando assim o fortalecimento



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

de vínculos. É realizada uma festa temática com bolo, doces, salgados e sempre com a animação de uma atração musical, pois acontece um baile.

Profissional envolvido: Psicóloga, Assistente Social e grupo de voluntárias

ATIVIDADE 11: Cabeleireiros, Manicures e Barbeiros

Objetivo Específico: Resgatar a autoestima dos idosos, através do cuidado com a beleza buscando diminuir a tristeza e a depressão, bem como a elevação da autoestima.

Meta: Atender todos os idosos institucionalizados / mês

Forma de conduzir a atividade: através de um ambiente harmonioso e de tratamentos de beleza, como cortes de cabelo, coloração, serviços de barbearia, entre outros.

Profissional envolvido: voluntários.

ATIVIDADE 12: Visitas Programadas

Objetivo Específico: Tem o propósito de trazer dinâmicas que proporcionem aos idosos a alegria, descontração, interação, convívio e troca de experiências.

Meta: Atender todos os idosos institucionalizados

Forma de conduzir a atividade: São visitas realizadas com agendamento prévio, onde grupos de voluntários, empresas, instituições, etc. vem a instituição e através das atividades desenvolvidas há uma interação onde não somente o idoso venha a se beneficiar, mas também aqueles que veem visita-los.

Profissional envolvido: voluntários e equipe do asilo.

ATIVIDADE 13: Ver, viver e ser visto

Objetivo Específico: Proporcionar ao idoso asilado lazer e novos conhecimentos, objetivando assim a interação com a sociedade, qualidade de vida e reforçar o sentimento de pertencimento a um mundo o qual foram tão produtivos

Meta: Atender todos os idosos institucionalizados

Forma de conduzir a atividade: Consiste em levar os idosos a passeios pré-agendados em chácaras de lazer, empresas, parques, cinemas, etc. onde passam horas agradáveis sendo cada local um nicho de aprendizagem e ensino

Profissional envolvido: voluntários e equipe técnica.

ATIVIDADE 14: Voluntario Ouvinte

Objetivo Específico: Proporcionar alegria e bem-estar aos moradores que perderam seus vínculos familiares ou por algum motivo sofre de depressão, promovendo autoestima e integração entre voluntario e idoso.

Meta: Atender todos os idosos institucionalizados

Forma de conduzir a atividade: Será conduzido através de pessoas que doam uma hora por mês do seu tempo conversando com os idosos e que para os mesmos é de grande importância, elevando a autoestima e deixando os mais felizes.

Profissional envolvido: Assistente social, psicóloga e voluntários.

ATIVIDADE 15: Festas de época

Objetivo específico: Proporcionar momentos de descontração e diversão, valorizando o bem-estar dos acolhidos.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
 Conselho Central de Maringá
 Mandaguaçu - PR

Aniversariante do mês	Último sábado	14 h às 16 h	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cabeleireiros, Manicures, barbeiros	Segunda, terça-	13 h às 16 h	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visitas programadas	Quartas, Sábados	Tarde das 14h às 16h	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Ver viver e ser visto	Quinta-feira	A definir	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Voluntário ouvinte	Todos os dias	9 h às 11 h e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Festas de época: Ano novo, Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Festa junina, Dia dos Pais, Dia do Idoso, Natal	Segunda a sexta	14 h às 21hs	x	x		x	x	x		x		x		x

Recursos Humanos Envolvidos:

FUNÇÃO	QUANT.	GRAU DE INSTRUÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA
Serviços gerais	6	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal
Enfermeira	1	Curso superior	CLT	44 h. Semanal
Cozinheira	4	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal
Assistente administrativo	2	Cursando superior	CLT	44 h. Semanal
Coordenadora	1	Superior	CLT	40 h. Semanal
Responsável Técnico	1	Superior	CLT	36 h. semanal
Cuidadores	13	Técnico	CLT	44 h. semanal
Fisioterapeuta	1	Superior	CLT	19 h. semanal
Psicóloga	1	Superior	CLT	30 h. Semanal
Motorista	1	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

Nutricionista	1	Superior	CLT	8 h. Semanal
Assistente social	1	Superior	CLT	40h semanal
TOTAL	33	-	-	-

Público Alvo

Conforme estabelece no estatuto da instituição, o processo institucional de acolhimento acontece para idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com grau de dependência I ou II, independentes ou dependentes que não possuem famílias, abandonados ou em situação de risco encaminhados pela Assistência Social Municipal.

Capacidade de Atendimento

A capacidade de atendimento da instituição é de 40 idosos, onde serão disponibilizados para o município de Mandaguaçu até 27 vagas.

Avaliação da participação dos usuários: Acontecerá através de medidores, como testes específicos aplicados pela equipe técnica, onde é avaliada a qualidade de vida, funcionalidade, orientação temporal e espacial, equilíbrio, dor e incentivo e através de conversas para que os idosos participem das atividades realizadas tendo como objetivo:

- *Melhora na qualidade de vida;*
- *Diminuição da ociosidade entre idosos;*
- *Integração entre moradores;*
- *Atendimentos individuais e em grupo visando o bem-estar dos acolhidos*
- *Incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades de vida diária.*

Resultados Obtidos

Através das atividades realizadas tivemos a diminuição da ociosidade dos idosos, melhora na autoconfiança e conseqüentemente na autoestima, culminado na maior participação na realização das atividades diárias, integrando assim os diversos graus de dependência.

Transparência

Esses resultados são disponibilizados para apreciação da comunidade nas redes sociais da instituição como forma de prestação de contas dos trabalhos realizados.

Cronograma Desembolso



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

MÊS/ANO	VALOR REPASSE	
JUL/26	R\$	81.000,00
AGO/26	R\$	81.000,00
SET/26	R\$	81.000,00
OUT/26	R\$	81.000,00
NOV/26	R\$	81.000,00
DEZ/26	R\$	81.000,00
JAN/27	R\$	81.000,00
FEV/27	R\$	81.000,00
MAR/27	R\$	81.000,00
ABR/27	R\$	81.000,00
MAI/27	R\$	81.000,00
JUN/27	R\$	81.000,00
TOTAL	R\$	972.000,00

Cronograma de Execução – Metas e Etapas/Fases

Como descrito na avaliação da participação dos usuários

Meta	Descrição
1	Proporcionar melhor qualidade de vida dos internos
2	Diminuição da ociosidade entre idosos
3	Integração entre moradores
4	Atendimentos individuais e em grupo visando o bem-estar dos acolhidos
5	Incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades de vida diária



Sociedade de São Vicente de Paulo
 Asilo São Vicente de Paulo
 Conselho Central de Maringá
 Mandaguaçu - PR

Os Prazos/ Vigência

INICIO DA EXECUÇÃO: 01/07/2026
FIM DA EXECUÇÃO: 30/06/2027

PLANO DE APLICAÇÃO

100%	Vencimentos e salários	Rubrica 3.1.90.11.01	R\$	638.550,00
	Férias e 1/3 Constitucional	Rubrica 3.1.90.11.45	R\$	76.680,00
	13° SALÁRIO	Rubrica 3.1.90.11.43	R\$	58.050,00
	VALE ALIMENTAÇÃO	Rubrica 3.1.90.46.0	R\$	198.720,00
TOTAL A SER APLICADO				R\$ 972.000,00

PLANILHA DE UTILIZAÇÃO PARA FOLHA DE PAGAMENTO

Nº	FUNÇÃO	SALARIO BASE ANUAL	SALARIO BASE MENSAL	13 Salário	FÉRIAS BASE	1/3 BASE	V.A
1	ASSIST. ADM	R\$ 31.350,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 810,00	R\$ 690,00
2	MOTORISTA	R\$ 27.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 800,00	R\$ 690,00
3	ASSIST. SOCIAL	R\$ 55.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.660,00	R\$ 690,00
4	COZINHEIRA	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
5	COZINHEIRA	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
6	COZINHEIRA	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
7	COZINHEIRA	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
8	CUIDADOR	R\$ 26.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 690,00
9	CUIDADOR	R\$ 26.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 690,00
10	CUIDADOR	R\$ 26.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 690,00
11	CUIDADOR	R\$ 26.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 690,00
12	CUIDADOR	R\$ 31.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 960,00	R\$ 690,00
13	CUIDADOR	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
14	CUIDADOR	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
15	CUIDADOR	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
16	CUIDADOR	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu - PR

17	CUIDADOR	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
18	CUIDADOR	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
19	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
20	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
21	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
22	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
23	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
24	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 24.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 700,00	R\$ 690,00
APLICAÇÃO ANUAL DETALHADA		R\$ 638.550,00	R\$ 58.050,00	R\$ 58.050,00	R\$ 58.050,00	R\$ 18.630,00	R\$ 198.720,00
					R\$ 76.680,00		
TOTAL DA APLICAÇÃO ANUAL					R\$ 972.000,00		
REPASSE MENSAL A PARTIR DE NOVEMBRO					R\$ 81.000,00		
REPASSE POR VAGA					R\$ 3.000,00		

Mandaguaçu, 13 de abril de 2026.

Nesses Termos,



Valtair Antônio Fachini
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Benicio Moreira Niza n.º 114 – Centro

Fone: (44) 3245 2754

e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.00

Mandaguaçu - Paraná

REPUBLICAR

RESOLUÇÃO Nº 19/2026

SÚMULA: Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguaçu-PR, para o ano de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e,

CONSIDERANDO a deliberação em reunião na plenária realizada no dia 23 de abril de 2026,

CONSIDERANDO o Art. 3º, 9º e 19º, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º - A entidade pactuada está inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993 e cadastradas no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Benicio Moreira Niza n.º 114 – Centro

Fone: (44) 3245 2754

e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.00

Mandaguaçu - Paraná

Art.3º - Poderá ser empregada a dispensa de chamamento público, conforme o art. 30 e art. 32 da Lei nº 13.019 de 2014, através do processo de inexigibilidade para a entidade pactuada, pois a mesma presta serviço exclusivo e em diferente modalidade no município.

Art.4º - A entidade a celebrar parceria com o Órgão Gestor de Assistência Social atende o seguinte serviço:


- Asilo São Vicente de Paulo – Serviço de Alta Complexidade – ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) de ambos os sexos;

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou ficando assim pactuado o Termo na Modalidade Fomento e conforme Plano de Ação apresentado pela entidade para o ano 2026.

- Asilo São Vicente de Paulo – Serviço de Alta Complexidade, valor de repasse anual R\$ 972.000,00 (Novecentos e setenta e dois mil reais).

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 23 de abril de 2026.


GISIANE CAMARGOS DE FREITAS
Presidente do CMAS

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....4052.....Edição
de 23.104.....2026
Secretário 10



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 10168/2026

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguauçu/Pr e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, o Sr. **José Roberto Mendes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49. Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

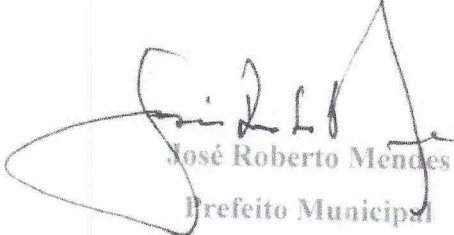
Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a Resolução nº 19/2026 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguauçu/Pr, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Fomento, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Sociedade Civil.

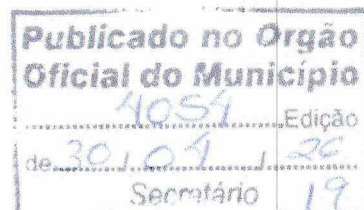
Art. 2º Aprova o plano de ação para o ano de 2026, da seguinte entidade:

- Asilo São Vicente de Paulo – ASVP, no valor de R\$ 972.000,00 (Novecentos e setenta e dois mil reais), para acolhimento institucional de idosos de ambos os sexos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu/Pr, 29 de Abril de 2026.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

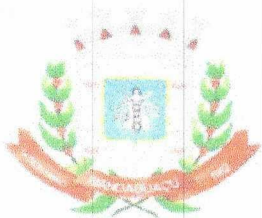


GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-68

www.mandaguacu.pr.gov.br

PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU/PR.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: **Prefeito Municipal**
José Roberto Mendes

Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento a manifestação de interesse social apresentada pelo ASVP – Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu/Pr, requerendo a celebração do Termo de Fomento com o município de Mandaguáçu/Pr, nos moldes da lei 13.019/2014, venho através deste solicitar o presente conforme abaixo descrevo.

O asilo é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, que atendem idosos de ambos os sexos abandonados ou em situação de risco, encaminhados pela Assistência Social Municipal, Vicentinos ou pelo Poder Judiciário da comarca de Mandaguáçu/Pr.

Em nosso município, sabe-se que o Asilo de Mandaguáçu, realiza a muitos anos, trabalhos assistenciais de atendimento ao idoso de forma louvável e exclusiva, sendo a única entidade que presta tal serviço, colaborando com a administração pública, pois sozinha não supre essa necessidade mandaguáçuense.

Nesse sentido, o Secretário de Assistência Social vem por meio deste justificar o Termo de Fomento que deverá seguir o artigo 31 da lei 13.019/2014 adotando-se a modalidade de inexigibilidade de chamamento público, posto a ser a única entidade a prestar esse serviço específico em nosso município.

Pelo presente solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de Termo de Fomento com o Asilo, considerando a demanda existente em nosso município.

Mandaguáçu/Pr, 04 de Maio de 2026.


César Augusto Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

gestorasit@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Entidade: Asilo São Vicente de Paulo - ASVP.

Lei Federal nº 13.019/2014 - Seção IX - Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento;

Art. 35, V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

- A presente proposta apresentada pela entidade Asilo São Vicente de Paulo foi analisada e encontra-se em conformidade com os objetivos e diretrizes previstos para a formalização do Termo de Fomento.
- A entidade tem como objeto a execução de ações voltadas ao acolhimento institucional de idosos, com foco na proteção integral, promoção da dignidade humana e garantia de direitos dessa população, por isso, para manter a continuidade e a qualidade do serviço prestado, o recurso será destinado para custear as despesas com salários e encargos sociais dos profissionais do Asilo.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

- Há convergência de interesses entre o Município e a entidade, tendo em vista a responsabilidade compartilhada na garantia de proteção social aos idosos em situação de vulnerabilidade. No município de Mandaguáçu, o Asilo é a única entidade especializada em atender idosos, desta forma, para a administração a parceria atende as demandas necessárias, além disso, fundamenta-se na identidade de princípios e na reciprocidade de interesses entre as partes, que compartilham o compromisso com a promoção do bem-estar, da dignidade humana e da inclusão social da população idosa em situação de vulnerabilidade.

c) Da viabilidade de sua execução;

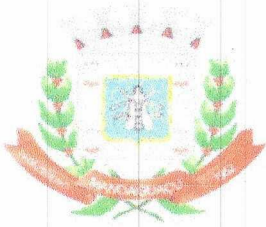
- A entidade dispõe de estrutura física adequada, recursos materiais compatíveis e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Boraldi, 270 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

gestorasit@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguçu.pr.gov.br

equipe técnica qualificada para o desenvolvimento das atividades. O cronograma proposto é exequível, e os recursos financeiros previstos são compatíveis com os custos das ações descritas no plano de trabalho.

- O município de Mandaguçu tem uma demanda muito grande referente ao acolhimento de idosos, sendo assim a articulação entre o poder público municipal e a entidade filantrópica assegura a viabilidade e a efetividade da execução da parceria, contribuindo para o fortalecimento da rede socioassistencial e para a melhoria das condições de vida dos idosos atendidos.

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

- De acordo com os termos da Resolução nº 19/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguçu/PR e o Decreto de Homologação nº 10168/2026, e o cronograma de desembolso apresentado pela entidade, o valor anual será de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), dividido em 12 parcelas de igual valor.

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

- Conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 a comissão de monitoramento estará sempre que possível visitando a entidade e elaborando um relatório "In Loco" que será encaminhado a gestora da parceria para analisar e anexar no Sistema Integrado de Transferências – SIT, onde serão feitas as prestações de contas da entidade.

f) Da designação do gestor da parceria;

- Conforme a portaria 7423/2025 do município de Mandaguçu, a gestora da parceria será a servidora **Paula Silva Figueiredo**, matriculada sob nº 500547, que terá a função de controlar os termos de parcerias celebrados entre o Município de Mandaguçu e as Organizações da Sociedade Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvenino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-2312

gestorasit@mandaguçu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

- Conforme a portaria 7705/2025 os (a) seguintes servidores (a): **Thais Regina Maquea Batalini, Otávia Fulgêncio da Silva, Paulo de Assis Chaves Filho e Felicidade de Assis Carvalho** do município do Mandaguáçu, foram nomeadas à Comissão de Monitoramento cuja as funções são monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Município de Mandaguáçu e as Organizações da Sociedade Civil.

Mandaguáçu/Pr, 05 de Maio de 2026.

César Augusto Ribeiro
César Augusto Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Inventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

gestorasit@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER CONTÁBIL

Eu, Rafael Eugênio Leite Chaves, ocupante do cargo de Contador, tenho a informar que para o Termo de Fomento firmado entre o Município de Mandaguáçu-Pr e Asilo São Vicente de Paulo (CNPJ: 95.642.302/0001-70) existe dotações orçamentárias para o exercício de 2026, sob a seguinte codificação:

Funcional Programática: 07.006.08.244.0014.2.056
Rubrica: 3.3.50.43.00.00
Dotação: 261
Fonte Própria (recurso livre): 0.000
Orçamento Total para o Exercício: R\$ 1.200.000,00
Reservado para Entidade: R\$ 972.000,00

Sem mais a acrescentar, esse é meu parecer.

Mandaguáçu-PR, 07 de maio de 2026.

Rafael Eugênio Leite Chaves
Contador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 202A-5709-6CD0-45CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES (CPF 067.XXX.XXX-90) em 07/05/2026 15:31:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/202A-5709-6CD0-45CD>



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: Memorando 4.514/2026

Assunto: Termo de Fomento – ASILO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

I – RELATÓRIO

Através deste expediente, a Secretaria Municipal de Assistência Social almeja a celebração de termo de fomento com a entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 6.330/2017, com inexigibilidade de chamamento público, sob a justificativa que a entidade seria a única a prestar os serviços no município.

São os documentos essenciais à análise jurídica: pedido de celebração de parceria; plano de trabalho; parecer contábil; pareceres técnicos; e outros a serem oportunamente indicados.

Vieram os autos para a Procuradoria Jurídica para a elaboração de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica da presente consulta.

II.2. DA PARCERIA ADOTADA E DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei n. 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Especificamente em relação ao caso em voga, a Lei n. 13.019/2014, em seu art. 2º, inc. VIII, conceitua o **termo de fomento** como sendo o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.”*

Segundo ainda o previsto no artigo 24 da Lei n. 13.019/2014, via de regra, a celebração de termo de colaboração ou fomento deve ser precedida de procedimento próprio e regular de chamamento público destinado a selecionar as organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Ao tratar sobre as exceções a essa regra, tem-se as previsões presentes nos art. 29, 30 e 31 da mesma lei, que tratam das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de realização do chamamento, respectivamente:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Desta forma, no que diz respeito à possibilidade de não exigir a realização do chamamento, isto será possível se a situação de fato se amoldar às seguintes situações:

1. Nos termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias**, excetuados os acordos de cooperação que envolvam compartilhamento de recurso patrimonial.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

2. Em casos de **urgência decorrente de paralisação ou iminente paralisação de atividades essenciais**;
3. Nos casos de **guerra, calamidade pública ou grave perturbação à ordem e à paz social**;
4. Para a realização de programa de **proteção de pessoas ameaçadas** ou com a segurança comprometida;
5. Em atividades vinculadas ao serviço de **educação, saúde ou assistência social, entre entidades previamente cadastradas**;
6. Na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica
7. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em **acordo, ato ou compromisso internacional**, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.
8. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em **lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**.

No caso vertente, o órgão interessado justificou a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, conforme se verifica no **Pedido de Celebração de Parceria**, subsumindo-se, portanto, à hipótese de inexigibilidade contida no **caput** do artigo 31 da Lei n. 13.019/2014, qual seja, na inviabilidade de competição entre entidades, por se tratar da única organização, no município de Mandaguacu/PR, a prestar atendimento à pessoas idosas em condição de vulnerabilidade.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Neste contexto, em aplicação analógica, cite-se **Súmula 255 do Tribunal de Contas da União**: *“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”*.

Importa destacar que o art. 32 da Lei n. 13.019/2014 exige justificativa expressa exclusivamente para as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de chamamento público dos art. 30 e 31. Por outro lado, não afasta da dispensa do art. 29 a aplicação dos demais enunciados da lei:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

(...)

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Outrossim, o art. 35 da Lei n. 13.019/2015 prevê as providências indispensáveis à instrução do processo tendente à formalização da parceria com a Administração Pública:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada).

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Pois bem.

Primeiramente, verifica-se a modalidade eleita **fomento** como a adequada ao caso concreto, tendo em vista a manifestação de interesse e proposição de iniciativa da entidade, bem assim o fato de o ajuste envolver transferência de recursos financeiros.

Observa-se, por segundo, que instrui o processo parecer contábil indicando previsão orçamentária, bem como pedido de celebração da parceria, atendendo aos incisos I, II e III do art. 35. **Entretanto, não foi apresentado parecer do órgão técnico abordando os pontos elencados na norma acima transcrita, bem como justificando a adoção da inexigibilidade do chamamento público.** A omissão deverá ser suprida.

Atendendo ao inciso IV, observa-se que o plano de trabalho fora aprovado pela Administração conforme se denota da anexa Resolução emanada do Conselho Municipal de Educação, Decreto Municipal e do Pedido de Celebração da Parceria, também anexos ao processo.

No tocante **à formalização da parceria**, por fim, **esta deverá ser levada a efeito mediante termo de fomento no qual conste as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei 13.019/2014.**

II.3. DA LEGITIMIDADE E QUALIDADE DA ENTIDADE

Nos termos do art. 1º da Lei 13.019/2014, as parcerias poderão ser firmadas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Por sua vez, o art. 2º seguinte conceitua o que se enquadraria como organizações da sociedade civil:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Com efeito, concernente ao presente caso, verifica-se do estatuto da entidade anexado ao processo que essa tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e que seu patrimônio é aplicado integralmente na consecução de seu objeto social, sem distribuição de lucros e dividendos a seus associados.

Além do preenchimento dessa exigência, para averiguar a legalidade de uma parceria é verificar se a instituição privada parceira se enquadra no conceito legal de organização da sociedade civil. O simples enquadramento da instituição no conceito legal não é, porém, suficiente. É preciso que haja o cumprimento dos requisitos esboçados nos artigos 33 e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I** - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II** - (Revogado);
- III** - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV** - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V** - possuir:
 - a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

No tocante aos inc. I e III, a leitura do Estatuto da entidade comprova o preenchimento dos requisitos legais. **Já no que diz respeito aos inc. IV e V, por não dizer respeito ao objeto desta análise jurídica, cabe esclarecer que incumbe ao setor técnico se certificar da presença desses elementos de funcionamento da entidade.**

O art. 34, por sua vez, faz exigências mínimas de habilitação:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (Revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - (Revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foram apresentados os documentos exigidos nos incisos III, V, VI e VII. **No entanto, recomenda-se a apresentação das certidões exigidas no inc. II, relativas à regularidade fiscal e previdenciária, posto que ausentes nos autos.**

Encaminhando-se para o encerramento, o art. 39 da Lei n. 13.019/2014 elenca as vedações à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, a seguir enumeradas:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quanto às vedações, foi anexada aos autos a Declaração de Não Impedimento, em que a entidade declara não estar impedida, por qualquer razão, de celebrar o **termo de colaboração** em análise. Sem embargo, **recomenda-se à Administração que diligencie a verificação da veracidade da declaração prestada.**

Destarte, reputa-se que a entidade se enquadra como organização da sociedade civil, ostentando legitimidade, portanto, para firmar parcerias com a Administração Pública com base na Lei 13.019/2014, desde que certificado pelo setor administrativo competente a regularidade fiscal e previdenciária da entidade; o preenchimento dos requisitos de funcionamento previstos na lei; e ausentes eventuais impedimentos.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento em sentido diverso.

Mandaguacu, 13 de maio de 2026

Victor Hugo de Freitas Santos

Advogado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29C5-9905-1D6B-BC6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR HUGO DE FREITAS SANTOS (CPF 072.XXX.XXX-81) em 13/05/2026 16:11:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/29C5-9905-1D6B-BC6D>